



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.598, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre a criação da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", e dá outras providências.

DR. ZÉLIO MACHADO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", com sede e foro neste município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado.

ARTIGO 2º - A Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo disposto nesta lei e pelo que dispuser seu Estatuto.

ARTIGO 3º - A Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" terá por objetivos:

I - Organizar e promover os eventos culturais no município;

II - Promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município;

III - Promover exposições, feiras, eventos e demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do município.

ARTIGO 4º - Para alcançar seus objetivos ou para obter cooperação e assistência técnica e financeira, a Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" poderá firmar convênios, consórcios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 5º - Constitui patrimônio da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", o imóvel situado na Praça Monseñor Ernesto Almírio Arantes, nº 64, Centro, nesta cidade, e outros bens imóveis e/ou móveis que a Prefeitura Municipal de Paraibuna poderá doar

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio dos bens descritos no art. 5º desta lei à Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", observando o que dispuser a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.598, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.994.

§ 2º - Os bens e direitos da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" serão utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos.

ARTIGO 6º - No caso de extinção da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva", seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do município de Paraibuna, a quem também caberá assumir qualquer passivo por ventura existente.

ARTIGO 7º - Constituirão receitas da Fundação Cultural "Benedito Siqueira Silva":

- I - recursos do Tesouro Municipal, consignados anualmente em seu orçamento;
- II - auxílios, subvenções e contribuições;
- III - contribuições, donativos e legados de pessoas jurídicas ou físicas de direito público ou privado;
- IV - receitas de convênios e contratos com entidades de direito público e privado;
- V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para as atividades culturais;
- VII - outras receitas decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 8º - A Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" será administrada por três órgãos, a saber:

I - **Diretoria Executiva** - composta de 03 (três) membros que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, sendo que o Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes de lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo. Diretor-Cultural e Diretor-Administrativo serão escolhidos pelo Diretor-Presidente.

II - **Conselho Deliberativo** - composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

III - **Comissões Municipais Setoriais** - compostas de representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para melhoria da cultura no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.598, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.994.

le sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~ **ARTIGO 9º** - O Conselho Deliberativo estabelece as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural.

ARTIGO 10 - As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao município.

ARTIGO 12 - O regime jurídico do pessoal da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 13 - Sobre os bens, serviços e atividades da Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" não incidirão impostos municipais.

ARTIGO 14 - A Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" deverá observar a legislação referente a licitação para realização de seus serviços e obras.

ARTIGO 15 - O município de Paraibuna poderá ceder, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e das demais vantagens, servidores de seus quadros de pessoal para a Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva".

ARTIGO 16 - A Fundação Cultural "Benedito Siqueira e Silva" iniciará suas atividades a partir de 1º de janeiro de 1.995.

ARTIGO 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Supervisão de Cultura no máximo até 31 de dezembro de 1.995, resguardando-se até a sua extinção as suas atuais competências.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 04 de dezembro de 1.994.

DR. ZÉLIO MACHADO SANTIAGO

Prefeito Municipal